

Expediente do dia
Em 16 / 02 / 06



Câmara Municipal de Domingos Martins
Protocolizado sob o nº 902
Em 07 / 02 / 06
Imeddy Ferreira Braga
Síndico - Matricula 026

Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 3 / 2006

CRIA A GRATIFICAÇÃO AO SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO QUE OCUPE O CARGO DE PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS – IPASDM.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º - Será concedido mensalmente ao servidor público efetivo que ocupe o cargo de Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Domingos Martins – IPASDM uma gratificação equivalente a 50%(cinquenta por cento) do subsídio mensal recebido pelos Secretários Municipais.

Art. 2º - O custo do pagamento da gratificação prevista no artigo primeiro desta lei será debitado na seguinte dotação orçamentária, prevista para o exercício 2006 no âmbito da Secretaria Municipal de Administração.

050001.0412200072.010 - 3.1.9011.000 - Ficha 72.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 30 de janeiro de 2006.

Fábio Anselmo Trarbach
Prefeito Municipal em Exercício

A Comissão de Legislação
Justiça e Redação Final.

Em 16 / 02 / 06

A Comissão de Finanças e
Orçamento.

Em 16 / 02 / 06

Sr. Presidente
Em cumprimento ao disposto nos art.(s)
16 / 02 / 06 do RI, passamos as mãos de
V. Exº, para as demais providências.

presente
Projeto de Lei
em 16 / 02 / 06

Secretário Geral Administrativo - Matricula

À SCMDM para incluir na
pauta da sessão ordinária.
De 16 / 02 / 06

Presidente

Rua Bernardino Monteiro, 22 - Centro - Domingos Martins - Espírito Santo
CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1344

Expediente do dia
Em 16/02/06

BRC



Câmara Municipal de Domingos Martins
Protocolizado sob o nº 91
Em 07/02/06

Imredu Tencena Bonge
Senador - Matrícula
066

Prefeitura Municipal de Domingos Martins Estado do Espírito Santo

Domingos Martins – ES, 30 de janeiro de 2006.

MENSAGEM Nº 003/2006

CRIA A GRATIFICAÇÃO AO SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO QUE OCUPE O CARGO DE PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS – IPASDM.

Excelentíssimo Senhor
Vereador Julio Maria dos Santos
Presidente da Câmara Municipal
Domingos Martins – ES

Senhor Presidente,

O incluso Projeto de Lei versa sobre a criação de gratificação ao servidor público efetivo que ocupe o cargo de Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Domingos Martins – IPASDM.

Em razão da revogação do art. 71 da Lei Municipal nº 1.601/2002, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Municipal de Domingos Martins, proposta por meio da Mensagem nº 002/2006, e para garantir a devida contraprestação pelos serviços prestados e responsabilidades assumidas, faz-se necessário o pagamento de uma gratificação às expensas do Executivo Municipal, de forma a atender satisfatoriamente a legislação federal.

Na expectativa da aprovação do incluso Projeto, reiteramos à V.Ex.^a e aos Ilustres Vereadores nossos votos de apreço e consideração.

Respeitosamente,

Fábio Anselmo Trarbach
Prefeito Municipal em Exercício



Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Domingos Martins

Criado pela Lei Municipal nº 1171 de 04.09.1991 - CGC(MF) 36.348.332/0001-09

JUSTIFICATIVA:

O Diretor Presidente do IPASDM tem atualmente diversas responsabilidades as quais passamos a discorrer.

A Lei nº 9.717/98 que dispõe sobre as regras gerais para organização e funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Servidores Públicos, em seu art. 8º assevera que os Diretores do órgão, bem como membros dos conselhos deliberativo e fiscal respondem diretamente por infração ao disposto naquela lei, infrações estas que serão apuradas pelo Ministério da Previdência.

É preciso entender que as responsabilidades atribuídas aos gestores do instituto de previdência são de grande monta, uma vez que tem a obrigatoriedade de apresentar demonstrativos financeiros periodicamente ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério da Previdência, além de anualmente formalizar cálculo atuarial que será posteriormente apresentado ao Ministério da Previdência que o analisará de forma criteriosa.

Outra responsabilidade de extrema relevância que ficou depositada sobre os ombros da Diretoria, é o controle sobre o Certificado de Regularidade Previdenciária que atesta o cumprimento dos critérios e exigências estabelecidos na legislação dos regimes próprios por meio de consulta eletrônica, pois, toda vez que algum órgão da administração direta ou indireta da União, realizar transferências voluntárias, celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes, emprestar, avaliar ou subvencionar, será necessário para formalização do ato a análise do Certificado que deverá estar em dia para aperfeiçoamento do negócio entre Município e União.

Como se verifica o Diretor Presidente do IPASDM deverá respeitar as normas integrantes da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como da Lei nº 8.429/92, atinente à improbidade administrativa, sob pena de responder as infrações contidas em tais legislações.

Assim, em virtude de inúmeras exigências e responsabilidades que se depositam sobre os ombros do Diretor Presidente do Instituto, interferindo diretamente na Administração Municipal, pois, em caso de verificação de irregularidade o município e o Chefe do Poder Executivo serão também severamente punidos, toma-se relevante a aprovação do presente projeto.

Alereia